

LEI N° 2.276, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

Cria o Conselho de Alimentação Escolar.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de Santa Rita do Passa Quatro.

ARTIGO 2° - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) - Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) - Um representante dos Professores de Escola Pública;
- c) - Um representante dos Pais de alunos de Escola Pública;
- d) - Um representante da Cozinha Piloto;
- e) - Um Nutricionista ou Técnica em Nutrição

§ 1° - Os membros serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

§ 3° - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e produtos de boa qualidade.

IV - assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

V - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VI - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos, tais como: mural das escolas, mural das igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e outros.

VII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão realizadas mensalmente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de agosto de 1999.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 03 de agosto de 1999.

ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR